

**CONTRATO Nº 093/SIURB/21.**

**PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0004066-2.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGIME EMERGENCIAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO CIDADE SÃO PAULO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO – LOTE 2.**

**VALOR: R\$ 6.067.516,95 (SEIS MILHÕES, SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**

**PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, CNPJ nº 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, **MARCOS MONTEIRO**, doravante designada simplesmente “**PREFEITURA**” e de outro, o **CONSÓRCIO CIDADE DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 15.552.593/0001-76, com sede na Avenida Rouxinol, nº 55 – conjunto 1003 – Moema no Município de São Paulo, constituído pelas empresas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.(Líder com 40%), inscrita no CNPJ sob o nº 33.386.210/0001-19, sediada na Rua Voluntários da Pátria nº 45, salas 501 a 504, 7º ao 9º andar, salas 1001 a 1003, no Estado do Rio de Janeiro, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (Componente com 30%), inscrita no CNPJ sob o nº 51.197.200/0001-17, sediada na Av. Nove de Julho, nº 5.435 – 7º andar, no Município de São Paulo e, COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (Componente com 30%), inscrita no CNPJ sob o nº 58.645.219/0001-28, sediada à Rua Capitão Antonio Rosa, nº 406 – Pinheiros no Município de São Paulo, representado neste ato por seu Representante Legal Sr. **JOSÉ ANTONIO MAZZOCO**, portador do RG nº 5.837.094-SSP/SP e CPF nº 694.078.608-25, adiante designada “**CONTRATADO**”, de acordo com o parecer jurídico SIURB/ATAJ doc. SEI nº 055759550 e Despacho Autorizatório em Doc. SEI nº 055762137, publicado no DOC em 04/12/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.966/96,

art. 24, inciso IV e demais leis e normas aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO E ACESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO – LOTE 2.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo deste Contrato é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2. Fica acordado entre as partes contratantes que tão logo seja efetivada a nova contratação dos serviços, decorrente do novo procedimento licitatório promovido pela PMSP, por intermédio da SIURB, o presente contrato será rescindido de pleno direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.067.516,95 (seis milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)** conforme DOC SEI nº 055694449.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 86.22.17.451.3005.5013.4.4.90.39.00.03, suportadas pelas Notas de Empenho nº 98.275; 98.290 e 98.295 nos valores de **R\$ 270.836,86; R\$ 203.127,67 e R\$ 203.127,66** respectivamente e para o exercício de 2021, conforme cronogramas físico-financeiros de SEI (055691227).
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 303.375,84 (trezentos e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 4.2 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas atestado pela Unidade Fiscalizadora.
- 4.3 Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 4.4 A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, conforme clausula oitava deste contrato.
- 4.5 Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1. Os preços contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que autorizem a aplicação de reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 8.1.1. Advertência;
  - 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
  - 8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
    - 8.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
  - 8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

- 8.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 8.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
- 8.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 8.1.7. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 8.1.7.1. A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 8.1.8. Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 8.1.9. Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 8.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% ( dois vírgula cinco por cento ) sobre o valor total do contrato;
- 8.3. O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

- 8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.5. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 8.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 8.7. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 8.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 8.10. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 8.11 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito à qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por SIURB, conforme Decreto Municipal nº 54.873/2014, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser feito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 Fica acordado entre as partes contratantes que tão logo seja efetivada nova contratação de serviços, advinda do devido procedimento licitatório, o presente contrato será rescindido de pleno direito.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais leis e normas aplicáveis.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB**

JOSE ANTONIO

Assinado de forma digital por JOSE

ANTONIO MAZZOCO:69407860825

MAZZOCO:69407860825

Dados: 2021.12.10 09:36:44 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO CIDADE SÃO PAULO  
JOSÉ ANTONIO MAZZOCO  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

Cynthia Borghi Serrano

RF: 602.207.3

SMSO - G.2

  
\_\_\_\_\_  
Odair Barbosa  
RF. Nº 479.093.6.03  
SIURB-G. 2

